

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250203000444



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
[Prefeitura Municipal de Boa Viagem](#)



Data
17/02/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Boa Viagem, Ceará, enfrenta a crescente demanda por espaços adequados para a prática de atividades físicas nas instituições de ensino, fundamentalmente viabilizada pela construção de areninhas nas escolas. Esta necessidade é evidenciada pela incompatibilidade das estruturas esportivas atuais com os requisitos técnicos e pedagógicos atualizados e pelo crescimento do contingente estudantil que busca ativamente atividades esportivas como forma de desenvolvimento social e físico, conforme consolidado nos Documentos de Formalização de Demandas (DFDs) do processo administrativo vigente. Este cenário tem impacto direto na qualidade dos serviços educacionais oferecidos e afeta o interesse coletivo pelo bem-estar das crianças e adolescentes da região, segundo os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não implementação das areninhas nas escolas municipais pode acarretar significativas consequências institucionais e operacionais, incluindo a restrição no desenvolvimento de práticas esportivas essenciais para o cumprimento das diretrizes pedagógicas nacionais e municipais. Além disso, sem tais estruturas, poderíamos observar uma deterioração nos indicadores de saúde e bem-estar dos alunos, bem como um impacto adverso nas metas de inclusão social e comunitária que integram o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação. Esta contratação, portanto, se configura como essencial para assegurar a continuidade e modernização dos serviços educacionais, garantindo, assim, que o município cumpra suas metas setoriais obrigatórias.

Os resultados pretendidos com a construção das areninhas incluem a melhoria do

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 635-108-547
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



desempenho escolar e a promoção da inclusão social e do desenvolvimento de valores cívicos entre os estudantes, potencializando o impacto positivo nas esferas educacional e comunitária. Esta iniciativa complementa os objetivos estratégicos da Administração Municipal, incluindo a modernização da infraestrutura educacional e a valorização do esporte como meio de desenvolvimento pessoal e coletivo, alinhados a instrumentos de planejamento como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ainda que não identificado neste processo.

Em conformidade com o processo administrativo consolidado e os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º, 6º, 11 e o art. 18, § 2º, a contratação da construção das areninhas é imprescindível para solucionar a atual insuficiência de infraestrutura esportiva, promovendo a eficiência e a qualidade do serviço público de ensino, além de assegurar que o município de Boa Viagem continue no caminho do desenvolvimento social alinhado às melhores práticas de administração pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	MATHAUS FRAGOSO DOS SANTOS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação identificada pela Secretaria Municipal de Educação de Boa Viagem/CE objetiva a construção de 15 areninhas escolares, visando à promoção do desenvolvimento social e esportivo dos alunos. Essa demanda busca proporcionar espaços adequados para a prática de atividades físicas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do desempenho escolar. Alinhada aos objetivos estratégicos de inclusão social e interação comunitária, esta iniciativa também visa promover valores como cidadania, disciplina e trabalho em equipe, reforçando seu caráter essencial para o município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para a construção dessas areninhas incluem a utilização de materiais de construção duráveis e seguros, com capacidade para suportar atividades esportivas contínuas. Tais padrões devem contemplar normas técnicas de construção civil que assegurem a longevidade das estruturas, conforme as diretrizes estabelecidas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Critérios objetivos, como prazos de entrega compatíveis com o calendário escolar e capacidade para acomodar atividades de grande volume de estudantes, são essenciais para garantir a eficiência do projeto.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade dos requisitos da demanda, que não possuíam itens compatíveis. A vedação de marcas específicas será mantida, salvo se características técnicas essenciais



demandarem indicação específica, sempre justificada tecnicamente para evitar percepção de direcionamento indevido. Quanto à aplicação do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o objeto não se enquadra como bem de luxo, não havendo necessidade de cadastro de novos itens de modo padronizado.

Eficiência na entrega será promovida por exigências tácitas de amostras dos materiais e serviço de prova de conceito, além de suporte técnico pós-entrega e garantia, evitando custos administrativos elevados como os R\$ 5.000,00 estimados para tramitação. Critérios de sustentabilidade serão implementados na medida do possível, como a incorporação de materiais recicláveis e a minimização de resíduos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e condições operacionais. Eventuais flexibilizações poderão ser consideradas, se justificadamente necessário, para garantir adequação sem restringir a competição. Conclui-se que os requisitos aqui definidos estão fundamentados na necessidade do DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente os arts. 5º, 18, e orientarão o levantamento de mercado, favorecendo a seleção da solução mais vantajosa para a administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de empresa para execução dos serviços de construção de 15 areninhas nas escolas do município de Boa Viagem/CE, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A contratação em questão enquadra-se na categoria de execução de obra, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Esta informação orientou a pesquisa de mercado e a análise subsequente.

Durante a pesquisa de mercado realizada, foram consultados três fornecedores/prestadores do setor de construção civil, obtendo-se uma faixa de preços para serviços semelhantes variando em R\$ 1,0 a 1,2 milhões por areninha, com prazos de execução de aproximadamente 6 a 8 meses. Essas consultas foram complementadas pela análise de contratações similares feitas por outros órgãos públicos, como a Secretaria de Educação de Fortaleza, que contratou serviços semelhantes a um preço médio de R\$ 1,1 milhões por instalação. Informações adicionais foram colhidas por meio de portais públicos confiáveis, como o Comprasnet, que indicaram tendências em inovação e métodos sustentáveis na construção de espaços esportivos, incluindo o uso de materiais reciclados e a implementação de tecnologias de eficiência energética.

Na apresentação e comparação de alternativas identificadas, foram consideradas as seguintes opções: execução das obras por meio de contratações diretas com



empreiteiras locais, terceirização ampla via empreiteira única e a adesão a Atas de Registro de Preços já existentes que abranjam serviços desta natureza. Do ponto de vista técnico-econômico, a alternativa mais vantajosa se mostrou a contratação direta com empreiteiras locais, justificada pelos custos mais competitivos e pela possibilidade de personalizar o projeto para atender necessidades específicas de cada escola, otimizando a economicidade. Além disso, tal abordagem facilita o controle de qualidade e cronograma, crucial para o alinhamento com os objetivos educacionais e comunitários almejados.

Tendo em vista a eficiência e viabilidade operacional demonstradas, é recomendada a abordagem de contratação direta com empreiteiras locais. Essa estratégia assegura a competitividade e transparência do processo, alinhando-se aos princípios de economicidade e desenvolvimento sustentáveis estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem, no entanto, antecipar a modalidade de licitação que deverá ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de construção de 15 (quinze) areninhas em escolas do município de Boa Viagem/CE, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação. Esta iniciativa visa atender à necessidade de espaços adequados para a prática de atividades físicas nas escolas, alinhando-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento social e esportivo dos alunos.

Os serviços contratados incluirão a construção das areninhas com todos os componentes necessários, tais como estruturas físicas adequadas, fornecimento e instalação de equipamentos esportivos, e demarcação dos espaços para diversas modalidades esportivas. Adicionalmente, a solução assegura que a construção contemple aspectos de durabilidade e segurança, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos pela Administração.

A realização deste projeto está baseada em uma análise de mercado que confirma a viabilidade técnica e econômica da solução, garantindo qualidade, economicidade e respeito aos princípios de eficiência e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A construção das areninhas é a alternativa mais adequada para proporcionar os resultados esperados, que incluem a melhoria da qualidade de vida dos alunos e o incentivo à inclusão social e cidadania.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 15 (QUINZE) ARENINHAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VIAGEM/CE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 15 (QUINZE) ARENINHAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VIAGEM/CE.	1,000	Serviço	16.374.435,74	16.374.435,74

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 16.374.435,74 (dezesseis milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto da contratação, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração, sendo esta etapa obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Verifica-se que a divisão por itens, lotes ou etapas pode ser tecnicamente possível ao considerar-se a solução como um todo, com base na eficiência e economicidade estabelecidas no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto da contratação foi avaliada considerando-se a estrutura logística e a pesquisa de mercado previamente conduzida. Há viabilidade técnica para divisão do objeto por itens, sendo possível identificar fornecedores especializados para partes distintas, o que potencializaria a competitividade (art. 11). O parcelamento pode permitir um melhor aproveitamento de fornecedores locais e gerar ganhos logísticos, alinhando-se às demandas dos setores envolvidos e às revisões técnicas realizadas.

Contudo, ainda que o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral da obra se mostra mais vantajosa. Isso porque garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (art. 40, §3º, inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e assegurar padronização (inciso III). A opção por uma execução consolidada minimiza riscos à integridade técnica e fortalece a responsabilidade, apresentando-se como a alternativa prioritária conforme avaliação comparativa, em respeito aos princípios do art. 5º.



A decisão de adotar uma execução integral também afeta positivamente a gestão e fiscalização. Tal alternativa simplifica a responsabilidade técnica e administrativa, enquanto o parcelamento poderia multiplicar a complexidade administrativa e a necessidade de acompanhamento das entregas, exigindo uma capacidade institucional ampliada, em conformidade com os princípios de eficiência do art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se fortemente a opção pela execução integral da obra. Esta estratégia alinha-se aos resultados pretendidos, garantindo economicidade e competitividade, conforme os princípios do art. 5º e 11. Assim, a consolidação da contratação demonstra-se ser a decisão mais vantajosa à Administração, respeitando-se os critérios pertinentes do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da presente contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, busca antecipar demandas e otimizar o uso dos recursos orçamentários, garantindo coerência, eficiência e economicidade, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. A contratação visa atender à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', que se alinha aos objetivos de promoção do bem-estar social e desenvolvimento educacional no município de Boa Viagem/CE. A presente contratação está ausente do Plano de Contratação Anual (PCA), o que será justificado por demandas imprevistas que emergem devido à necessidade urgente de promover o desenvolvimento social e esportivo dos alunos. Em resposta, a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA será considerada, bem como a implementação de medidas de gestão de riscos para garantir o atendimento eficaz das necessidades da administração, conforme previsto no art. 5º. Esta abordagem assegura um alinhamento parcial com medidas corretivas, destacando a contribuição para resultados vantajosos e ampliação da competitividade, conforme art. 11, mantendo a transparência no planejamento e aderência adequada aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a construção de 15 areninhas nas escolas do Município de Boa Viagem/CE englobam significativos ganhos de eficiência e a otimização dos recursos institucionais, consolidando-se como ação alinhada aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na necessidade pública identificada, a solução busca promover não apenas a melhoria da infraestrutura escolar, mas também contribuir diretamente para o desenvolvimento social e esportivo dos alunos, conforme especificado em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Dessa forma, a construção das areninhas visa facilitar um ambiente mais propício ao aprendizado e à



inclusão social, impactando positivamente o desempenho escolar e a qualidade de vida dos estudantes.

A concretização deste projeto implica na redução de custos operacionais relacionados a transporte para outras áreas de recreação, ao criar facilidades dentro das próprias escolas, e no potencial aumento da eficiência escolar, minimizando o retrabalho em manutenção de instalações provisórias. Além disso, destaca-se a otimização dos recursos humanos, por meio da racionalização das atividades administrativas e pedagógicas, e a capacitação direcionada de funcionários que participarão de forma ativa na interação e manutenção desses espaços.

Os recursos materiais serão empregados de forma a minimizar o desperdício, através da utilização de materiais sustentáveis e práticas de construção que privilegiam a durabilidade e fácil manutenção, de acordo com as inovações identificadas na pesquisa de mercado. Em termos financeiros, prevê-se a redução de custos unitários mediante a economia de escala, que será viabilizada pela contratação única para o conjunto das 15 areninhas, conforme fundamentado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX.

Para garantir o cumprimento dos objetivos, o projeto poderá contar com a implementação de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitindo o acompanhamento dos benefícios econômicos e operacionais refletidos em indicadores quantificáveis, como percentuais de economia no orçamento do setor ou na redução de horas de trabalho administrativo, fornecendo base sólida para o relatório final de avaliação da contratação.

Portanto, os resultados pretendidos, ao destacar os impactos positivos da contratação, justificam o investimento público, promovendo não apenas a eficiência administrativa e o uso efetivo dos recursos humanos, materiais e financeiros, mas também alinhando-se aos objetivos institucionais previstos no art. 11, com um expressivo retorno social e comunitário para o Município de Boa Viagem/CE.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando



tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para a construção de 15 areninhas nas escolas do município de Boa Viagem/CE requer uma análise cuidadosa da melhor modalidade a ser adotada, levando em conta critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. O Sistema de Registro de Preços (SRP) possibilita a padronização e facilita contratações frequentes ou incertas. Entretanto, o objeto da contratação se caracteriza por ser uma necessidade pontual e bem delimitada no escopo e quantidade, o que sugere inicialmente a adequação de uma contratação tradicional por licitação específica.

Ao avaliar as características da demanda, identificou-se que a contratação abrange um único lote de obras, com especificidades e prazos definidos na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo'. Como a necessidade envolve uma execução única e não demanda entregas fracionadas ou repetitividade, o SRP se mostra menos vantajoso. Contratação tradicional, por sua vez, permite maior segurança jurídica imediata e alinhamento com a capacidade administrativa, essencial para garantir a adequada conjunção dos esforços durante a execução.

Além disso, a economicidade comparativa evidencia que contratações isoladas, como licitações específicas, podem ser mais eficazes ao alinhar diretamente os esforços administrativos à gestão do processo licitatório único, maximizando assim a eficiência e a competitividade no mercado. A modalidade tradicional pode, inclusive, reduzir riscos operacionais, já que facilita o controle e acompanhamento de cada fase de conclusão das areninhas, atendendo prontamente aos 'Resultados Pretendidos'. A contratação fomentará o desenvolvimento local e atenderá de forma plena ao interesse público, respaldada pela segurança jurídica dos trâmites identificados nos artigos 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Em vista destas considerações, recomenda-se a adoção de uma licitação específica para esta contratação. Esta escolha é adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência e competitividade na execução das obras, e garantir o cumprimento eficiente do objetivo educacional e social almejado, em consonância com o interesse público delineado na legislação vigente.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de empresa para execução dos serviços de construção de 15 areninhas nas escolas do município de Boa Viagem/CE é um ponto crucial que deverá considerar diversos aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação consorciada é admitida salvo vedação justificada, devendo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) ponderar sobre a viabilidade e a vantajosidade de tal participação, em alinhamento com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público presentes no artigo 5º.

Na análise da compatibilidade do objeto com a participação de consórcios, pondera-se sobre a possível alta complexidade técnica que a execução das areninhas pode exigir, especialmente se buscar a reunião de capacidades diversas e especialidades múltiplas que consórcios tendem a concentrar. Contudo, se a construção das areninhas for padronizada e de realização relativamente simples e repetitiva, o que parece ser o caso com base na descrição preliminar, a contratação de consórcios pode tornar-se **incompatível**, dado que um fornecedor único poderia garantir a simplicidade e a economicidade desejadas, otimizando os processos de fiscalização e gestão do contrato.

A vedaçao ou a admissão de consórcios também deve ser analisada sob a perspectiva dos impactos que sua participação possa causar, tais como incremento na complexidade da gestão e fiscalização ou, ao contrário, o incremento em capacidade financeira e técnica que consórcios podem oferecer. Conforme o artigo 15, a participação consorciada exige compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e estabelece responsabilidade solidária, o que pode ser visto como um benefício em casos onde a capacidade financeira é relevante, observando-se que acréscimos entre 10% a 30% na habilitação econômico-financeira são padrão, exceto para microempresas. No entanto, a participação consorciada será excluída se sua presença comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, fatores primordiais elencados no artigo 5º.

Após criteriosa análise com base no ETP, levando em consideração o âmbito do levantamento de mercado realizável e o enfrentamento aos princípios do artigo 5º no contexto do planejamento estipulado pelo artigo 18, §1º, inciso I, a conclusão mais **adequada** recai sobre a vedaçao da participação de consórcios nesta contratação específica. Tal decisão assegura a eficiência pretendida, alinha-se à economicidade, e mitiga riscos desnecessários em prol de uma contratação mais segura e juridicamente sustentável, plenamente alinhada aos objetivos estratégicos pretendidos pela administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Formalizar a análise de contratações correlatas e interdependentes no contexto da



construção das areninhas nas escolas do município é um processo crucial para o planejamento eficiente e economicamente viável. A identificação de contratações com objetos semelhantes ou complementares permite à Administração Pública maximizar a economia de recursos, evitar redundâncias, e promover uma execução harmoniosa dos projetos, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No exame das contratações pretéritas, atuais ou planejadas, foi observado que não há registros de iniciativas semelhantes no âmbito das mesmas escolas ou de contratos ativos que possam ser diretamente afetados ou servir de base para a nova infraestrutura proposta. Esta é uma contratação sem precedentes específicos no município para arenas esportivas em escolas, o que elimina a necessidade de transição ou ajuste de contratos vigentes. No entanto, como parte do planejamento adequado, será essencial garantir que as especificações da nova construção considerem a integração logística com serviços e infraestruturas, como fornecimento de energia elétrica e redes de acesso, prevenindo contingências.

A análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que requeriam ajustes nos parâmetros da contratação em foco. Assim, as etapas planejadas seguem sem a necessidade de alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou modos de contratação inicialmente estabelecidos. Contudo, manter-se vigilante a potenciais mudanças contextuais ou novas contratações que possam surgir ao longo do desenvolvimento deste projeto é aconselhável. Tais aspectos devem ser abordados na seção 'Providências a Serem Adotadas', garantindo que qualquer nova necessidade seja tratada de forma proativa e compatível com boas práticas de gestão pública.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A construção de 15 areninhas nas escolas do município de Boa Viagem/CE, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, apresenta potenciais impactos ambientais que devem ser cuidadosamente avaliados ao longo do ciclo de vida do projeto. A atividade de construção pode resultar na geração de resíduos, consumo significativo de energia e utilização de recursos naturais. Portanto, é imperativo implementar práticas sustentáveis, conforme determina o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, promovendo assim o planejamento sustentável em linha com o art. 12. Entre os impactos antecipados está a emissão de gases devido à operação de máquinas e a fabricação de materiais de construção. A avaliação das soluções disponíveis deve considerar tecnologias mais limpas, materiais recicláveis e métodos construtivos com menor emissão de carbono, com base no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', para maximizar a eficiência e minimizar os danos ambientais.

Medidas específicas de mitigação incluem a preferência por materiais com certificação ambiental, o emprego de insumos biodegradáveis e a implementação de um plano de



logística reversa para a reciclagem dos resíduos de construção. O uso de tecnologias energeticamente eficientes, como luminárias LED e uso de equipamentos com selo Procel A, será incentivado para minimizar o consumo de energia. A inclusão dessas medidas no termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, facilita seu cumprimento prático e assegura que a proposta seja vantajosa sob o prisma da competitividade, conforme estabelece o art. 11. Planejamento de licenciamento ambiental e a capacidade administrativa para a execução dessas medidas são fatores críticos e deverão ser avaliados para assegurar sua viabilidade.

As medidas apresentadas são essenciais para reduzir impactos ambientais e otimizar o uso dos recursos disponíveis, tanto humanos quanto materiais e financeiros, atendendo plenamente aos 'Resultados Pretendidos' definidos no contexto do ETP. Na ausência de impactos ambientais significativos, em casos específicos como a utilização de bens de uso imediato, tal ausência será fundamentada com base em critérios técnicos. A implementação dessas estratégias refletirá o compromisso com a sustentabilidade, eficiência e alinhamento com as diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando um desenvolvimento urbano alinhado às melhores práticas de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a construção de 15 areninhas nas escolas do município de Boa Viagem/CE é declarada viável e vantajosa, conforme a análise dos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Fundamentada nos princípios da eficiência e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esta contratação busca atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação de Boa Viagem, promovendo o desenvolvimento social e esportivo dos alunos.

Com base na pesquisa de mercado detidamente conduzida pela Administração, observou-se que o contexto operacional atual permite a implementação da solução proposta de forma eficaz, respeitando as diretrizes de economicidade e eficiência, como estipulado no art. 11 da referida Lei. As estimativas de quantidade e valor foram calculadas de maneira a garantir uma contratação economicamente vantajosa, consolidando o planejamento estratégico (art. 40) do município de Boa Viagem. A solução apresentada foi cuidadosamente comparada a outras alternativas de mercado, revelando-se como a opção mais alinhada às diretrizes educacionais e esportivas do município, além de sua adequação técnica e sustentável.

É imprescindível destacar que este posicionamento conclusivo encontra-se em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, integrando todas as análises prévias deste ETP, o que orienta o subsequente Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII). Em face dos elementos levantados e das justificativas apresentadas, recomenda-se a continuidade do processo de contratação. Esta decisão será incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente,





garantindo a materialização efetiva do projeto. Em casos de insuficiência de dados na pesquisa de mercado ou riscos não mapeados, procederemos com as devidas ações corretivas para mitigar possíveis dificuldades futuras, sempre visando a concretização do interesse público.

Boa Viagem / CE, 17 de fevereiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
VANESSA SEVERO DE NORONHA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
MATHAUS FRAGOSO DOS SANTOS
MEMBRO

assinado eletronicamente
WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 635-108-547
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

